



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

**Excelentíssima Senhora  
Vice-Presidente da Assembleia da  
República  
Dr.ª. Teresa Caeiro**

Of. n.º 230/CEC/2016

19-04-2016

**Assunto: Petição n.º 45/XII/4.ª - Relatório Final**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência para conhecimento e posterior arquivamento, o **Relatório Final** relativo à [petição n.º 45/XIII \(1ª\)](#) - da iniciativa de Ana Maria Barata dos Santos - “Solicita que seja regulamentado o Estatuto da Carreira de Docente (Decreto Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril), cumprindo o disposto no n.º 3 do seu artigo 36.º” cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP na reunião da Comissão de 14 de abril de 2016, é o seguinte:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- Devido ao número de subscritores - 1 peticionário -, não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a), da LPD);

- Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- O presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório ao Governo, aos peticionários e aos Grupos Parlamentares, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



**(Alexandre Quintanilha)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---



Comissão de Educação e Ciência

---

## Relatório Final

Petição n.º 45/XIII/1.<sup>a</sup>

**Peticionária:**

Ana Maria Barata dos  
Santos

N.º de assinaturas: 1

---

Assunto: Solicita que seja regulamentado o Estatuto da Carreira Docente (Decreto Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril), cumprindo o disposto no n.º 3 do seu artigo 36.º.

## **I – Nota Prévia**

A petição n.º 45/XIII (1ª) é uma petição individual, subscrita por Ana Maria Barata dos Santos. Foi recebida através do sistema de petições *on-line*, deu entrada na Assembleia da República em 19 de janeiro de 2016, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência no dia 25 de janeiro de 2016, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento, Jorge Lação.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 2 de fevereiro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada Joana Mortágua, ora signatária, para a elaboração do presente relatório.

No dia 6 de abril de 2016, realizou-se a audição da peticionária, tendo sido especificados os motivos de apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

## **II – Objeto da Petição**

A peticionária, Ana Maria Barata dos Santos, docente de nomeação definitiva com mais de 25 anos de serviço, integrada no 1.º escalão, índice remuneratório 167, vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de serem suprimidas as ilegalidades que decorrem da omissão de regulamentação do n.º 3 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho.

A este respeito, a peticionária, em 2015, já tinha apresentado uma queixa ao Senhor Provedor de Justiça quanto à questão do posicionamento no correspondente escalão da carreira docente, no momento do ingresso nesta última.

Comissão de Educação e Ciência

Na resposta endereçada à petionária o Senhor Provedor de Justiça refere o seguinte: «O n.º 3 do artigo 36.º do ECD impõe à administração educativa um dever de regulamentar, o que não aconteceu até agora, o que leva a que os docentes que ingressam na carreira e que reúnem os requisitos estabelecidos na lei continuem a ver-se impedidos de ser posicionados *ab initio* «no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes e classificado com a menção qualitativa mínima de Bom, independentemente do título jurídico da relação de trabalho subordinado, de acordo com os critérios gerais de progressão».

### III – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas a 16 de fevereiro de 2016 as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministério da Educação; os sindicatos de professores (FENPROF – Federação Nacional de Professores, FNE – Federação Nacional da Educação, FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação, SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, SPLIU- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades); o Conselho de Escolas; a ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas e a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidas pela Comissão as seguintes respostas: SPLIU- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades; ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas; Conselho de Escolas; SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores; Conselho de Escolas; AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e FNE – Federação Nacional da Educação.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas, na íntegra, na [Página da Comissão](#).

Comissão de Educação e Ciência

---

**c) Audição da Peticionária**

No passado dia 6 de abril de 2016, realizou-se audição da peticionária, Ana Maria Barata dos Santos, que se fez acompanhar pela senhora Carla Maria Bento Lopes Guedes.

Estiveram presentes na audição as Deputadas Joana Mortágua (BE), Deputada Relatora da Petição e Maria Augusta Santos (PS).

A Deputada Joana Mortágua (BE, relatora da Petição) saudou a peticionária, indicou a grelha de tempos das intervenções e pediu-lhe para concretizar o pedido inserto na petição e a respetiva fundamentação.

A peticionária referiu que pedia a regulamentação do n.º 3 do artigo 36.º do Estatuto da Carreira Docente, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho (“o ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada faz-se no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes e classificado com a menção qualitativa mínima de *Bom*, independentemente do título jurídico da relação de trabalho subordinado, de acordo com os critérios gerais de progressão, em termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação”).

Concretizou que a omissão de regulamentação impede que os 2.560 docentes que ingressaram na carreira em 2013 e 2014 progridam na carreira, que os 1.471 que ingressaram em 2015 progridam após conclusão dos respetivos períodos probatórios e que o mesmo venha a acontecer com os que ingressem na sequência do concurso de 2016. Acrescentou que as alterações do Estatuto da Carreira Docente de 2007, 2009 e 2010 exigiam que se elaborassem instruções que assegurassem “o correto posicionamento, integrando de um modo justo e equitativo os docentes já pertencentes à carreira e os recém-integrados” (vide documento disponível na página da Comissão).

Realçou que num Estado de direito, o Estado cria direito e vincula-se a ele, tendo-se vinculado em 2010 a regulamentar o citado diploma, pelo que entendia que passados seis anos já tinha decorrido tempo suficiente para se fixarem critérios para o

Comissão de Educação e Ciência

posicionamento destes docentes, de modo a salvaguardarem-se os direitos e garantias de todos os interessados e envolvidos, registando-se uma manobra dilatória para a não regulamentação.

Por fim, renovou o pedido de regulamentação, referindo que abrangerá mais de 4.000 docentes, evitando que haja necessidade de os docentes terem de recorrer aos tribunais para o efeito.

A Deputada Maria Augusta Santos (PS) saudou a petição, reconheceu a falta de regulamentação e referiu que estavam atentos e a tentarem colmatar a situação com o Ministério da Educação. Acrescentou ainda que estavam também a equacionar com o Ministério a normalização de todos os normativos e a ultrapassagem das injustiças, caso a caso, no mais curto prazo, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A Deputada Joana Mortágua (BE, relatora da petição) referiu que se tinha defendido que a falta de regulamentação tinha a ver com o congelamento dos reposicionamentos na carreira, tendo manifestado discordância em relação a este entendimento e defendido que deveria ser feita a regulamentação, mesmo que houvesse um congelamento posterior.

Informou que o Grupo Parlamentar do BE tinha um Projeto de Resolução sobre a matéria, que apresentará no melhor momento, ou seja, quando possa permitir a sua aprovação, pensando fazer a apresentação a curto prazo. Indicou ainda que já tinham colocado a questão ao Ministro da Educação, na respetiva audição regimental e o Secretário de Estado tinha informado que estavam a equacionar esta matéria em conjunto com outras medidas.

Na sequência das questões e observações apresentadas, a peticionária indicou que sempre tinha defendido causas, nomeadamente em defesa de alunos e escolas, exercia funções docentes há 25 anos e tinha experiência no ensino especial.

Salientou que considerava que as leis existentes em Portugal na área da Educação eram ajustadas, até em comparação com outros países, mas havia uma grande produção das mesmas, até de forma “disparatada”. Lembrou que a aplicação das leis exige a sua compreensão, a introdução de novas práticas e o resultado não é visível



### Comissão de Educação e Ciência

numa legislatura. Defendeu que as questões pedagógicas e as respeitantes aos docentes se articulavam.

Referiu depois que as restrições orçamentais não estavam a ser aplicadas a todos os setores, havendo alguns com alterações remuneratórias e realçou que a carreira docente tinha congelamento há muitos anos e os docentes tinham uma remuneração baixa. Referiu que estavam em causa 4.000 docentes, e as suas famílias, com um tempo médio de 15 a 20 anos de serviço.

Por último, referiu que as iniciativas legislativas na educação não viam o conjunto e mencionou que a alteração das metas educativas estava em consulta por 15 dias, tendo considerado o prazo exíguo e referido que as decisões seriam menos ponderadas.

A terminar, a Deputada Joana Mortágua realçou a importância do contacto da Assembleia da República com os agentes educativos, para perceber as questões existentes e a sua urgência.

O documento entregue pela peticionária e a gravação áudio da reunião estão disponibilizados na [página da Comissão, na internet](#)

#### **IV – Apreciação da Petição**

- 1 O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a subscritora, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
- 2 Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria.



### Comissão de Educação e Ciência

---

- 3 A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

### **V – Opinião da Relatora**

É entendimento da Deputada Relatora que assiste razão à petionária. A ausência de regulamentação do Estatuto da Carreira Docente impede o reposicionamento na carreira docente tal como fica saliente na argumentação expandida pelo senhor Provedor de Justiça, criando uma situação de desigualdade para estes docentes que não resulta da Lei mas do incumprimento relativamente ao que está legalmente previsto.

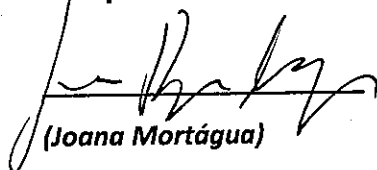
## VI - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- Devido ao número de subscritores – 1 peticionário –, não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, nº 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, nº 1, alínea a), da LPD);
- Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- O presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19.º da LDP.

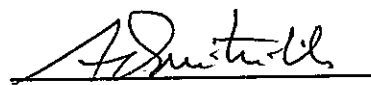
Palácio de São Bento, 12 de abril de 2016

A Deputada Relatora



(Joana Mortágua)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)